

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 16/01/89

- PISO NACIONAL DE SALÁRIO	Ncz\$	54,37
- SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA	Ncz\$	31,86
- VALOR DE REFERÊNCIA	Ncz\$	15,48
- SALÁRIO FAMÍLIA	Ncz\$	1,59
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	Ncz\$	637,32
- AUXÍLIO NATALIDADE	Ncz\$	15,48
- O T N	Ncz\$	6,92
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 500 EMPREGADOS	Ncz\$	88,34
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - DE 501 À 2.500 EMPDOS	Ncz\$	97,64
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Ncz\$	104,86
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	Ncz\$	117,45
- URP APLICÁVEL PARA DEZEMBRO/88 E JANEIRO/89		26,05%
- IPC PARA DEZEMBRO/88		28,79%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 16/01/89

01. até	03 SMR = 8,50%	até	95,59
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%		de Ncz\$ 95,60 à 159,33	
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%		de Ncz\$ 159,34 à 318,66	
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%		de Ncz\$ 318,67 à 477,99	
05. de 15 à 20 SMR = 10,00%		de Ncz\$ 478,00 à 637,32	

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 16/01/89

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 415,20	isento	-
02	Ncz\$ 415,21 até 1.384,00	10%	Ncz\$ 41,52
03	Ncz\$ 1.384,01 acima	25%	Ncz\$ 249,12

Observações:

- Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzido sobre a / Renda Bruta, a importância de Ncz\$ 27,68, por cada dependente, porém limitadas ao número de 5, isto é, Ncz\$ 138,40;
- Ainda, poderá ser deduzido sobre a Renda Bruta, o valor integral pago a título de Pensão Alimentícia, desde que acordada judicialmente as despesas com ação judicial necessárias ao recebimento do rendimento;
- Poderá ainda, deduzir sobre a Renda Bruta, despesas médicas (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais) que superar o limite de 5% do rendimento bruto do assalariado. Caso a despesa médica seja superior a própria renda, poderá converter o saldo em OTN e reduzi-lo nos meses seguintes; e,
- Por último, ainda poderá ser deduzida da Renda Bruta, a importância de até Ncz\$ 346,00, no caso de rendimentos com aposentadoria e pensão, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade.

NOVA TABELA DO IRRF A PARTIR DO DIA 16/01/89

A Instrução Normativa nº 07, de 16 de janeiro de 1989, publicado no DOU de 17/01/89, trouxe a nova tabela e critérios adicionais, para o desconto do IRRF s/ assalariados ou não, a partir do dia 16/01/89, em decorrência dos arts. 27 e 35, da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89. Veja a seguir, na íntegra:

01. O imposto de renda a ser descontado na fonte, a partir de 16 de janeiro de 1989, sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos / ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam / sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por / pessoas jurídicas, será calculado de acordo com o disposto nesta / instrução normativa.
02. Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda na fonte poderão ser deduzidas:
 - 2.1. as importâncias efetivamente pagas a título de pensões alimentícias, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive alimentos provisionais;
 - 2.2. o valor de Ncz\$ 27,68 por dependente, até o limite de 5 dependentes;
 - 2.3. até Ncz\$ 346,00 no caso de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir do mês em que o o contribuinte completar 65 anos de idade.
 - 2.4. a parte dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais que exceder a 5% do rendimento bruto.
 - 2.5. As despesas com ação judicial necessária ao recebimento de rendimentos acumulados, inclusive de advogados, se tiverem sido / pagas pelo contribuinte, sem indenização.
03. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto de pensão alimentícia referida no subitem 2.1, o valor mensal efetivamente pago poderá ser considerado para fins da determinação da data base de cálculo, devendo o alimentante fornecer o comprovante do pagamento à fonte pagadora.
04. Cada cônjuge poderá deduzir seus dependentes até o limite de 5, sendo vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo mensal.
 - 4.1. Para fins do desconto do imposto na fonte os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.
 - 4.2. Fica vedada a dedução de dependente que aufera rendimento tributável no curso do mês de apuração.

05. A dedução prevista no subitem 2.4 restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte relativos ao seu próprio tratamento ou de seus dependentes econômicos, quando não auferiram rendimentos tributáveis.

5.1. Para fins desta dedução consideram-se também os pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito /

de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar.

5.2. Não se inclui nesta dedução as despesas cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas por entidades de qualquer espécie.

5.3. A dedução é condicionada a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número / de inscrição no CPF ou CGC-MF de quem os recebeu, podendo, / quando o beneficiário do pagamento for pessoa física, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo / pelo qual foi efetuado o pagamento.

5.4. Para efeito da dedução no cálculo do imposto na fonte o comprovante ou a indicação de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à fonte pagadora, que ficará responsável por sua guarda e exibição ao fisco.

5.5. Quando o montante dos pagamentos ultrapassar o valor da base de cálculo do imposto, em cada mês, o excedente poderá ser deduzido para determinar a base de cálculo no mês subsequente, juntamente com os pagamentos do próprio mês, no que ultrapassar a 5% do rendimento bruto relativo ao mês da dedução.

06. Nos casos do item 3 e do subitem 5.4 a fonte pagadora poderá fixar um prazo para entrega do comprovante ou indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês. Após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte.

07. O imposto de renda a ser descontado pela fonte pagadora será calculado observado o seguinte:

- a) se a base de cálculo for de até Ncz\$ 415,20, o beneficiário está isento do imposto;
- b) se a base de cálculo for de até Ncz\$ 1.384,00 será deduzida uma parcela equivalente a Ncz\$ 415,20 e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;
- c) se a base de cálculo for superior a Ncz\$ 1.384,00 será deduzida uma parcela equivalente a Ncz\$ 996,48 e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25%;

7.1. O Imposto de Renda poderá ser calculado mediante utilização / da seguinte tabela progressiva, em substituição ao cálculo / das letras " a " a " c " deste item:

BASE DE CÁLCULO (Ncz\$)		ALÍQUOTA (%)	DEDUÇÃO (Ncz\$)
até	415,20	isento	-
de	415,21 à 1.384,00	10	41,52
de	1.384,01 acima	25	249,12

7.2. Para determinação da base de cálculo e do imposto de renda retido na fonte serão considerados os centavos.

7.3. O imposto será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, havendo mais de um pagamento ou crédito no mês pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, levando em conta os valores já percebidos nesse mesmo mês e o

valor do imposto retido anteriormente.

7.4. O valor da gratificação de Natal (13º salário) será totalmente tributado, por ocasião do pagamento ou crédito, à mesma alíquota a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão, não se aplicando a tributação no adiantamento da primeira parcela do mesmo.

7.5. Nos casos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial, honorários advocatícios e remunerações pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contabilista, / leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, tes~~t~~amenteiro e liquidante, o imposto será retido pelo cartório / do juízo onde ocorrer a execução da qualquer forma, o recebi~~me~~nto se torne disponível, dispensada a soma dos rendimentos / pagos ou creditados, no mês, para aplicação da alíquota correspondente.

08. Estão isentos do imposto de renda, não se sujeitando ao imposto na fonte:

- a) a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;
- b) as diárias determinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;
- c) as indenizações por acidentes do trabalho;
- d) a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão / de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei;
- e) as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;
- f) as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT;
- g) o pecúlio a que fazem jus os aposentados que voltam a trabalhar em atividade em atividade sujeito ao regime previdenciário e os

- trabalhadores que ingressarem nesse regime apos completarem 60 anos de idade, pago pelo INPS ao segurado ou a seus dependentes;
- h) as pensões e os proventos concedidos em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da FEB, de acordo com os Decretos-leis nº 8.794/46 e 8.795/46, a Lei nº 2.579/55 e o art. 30 / da Lei nº 4.242/83;
 - i) os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente / serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
 - j) ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, / frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de / remoção de um município e outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.
09. Não incidirá o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos relacionados a seguir:
- a) rendimentos auferidos pelos garimpeiros, matriculados nos termos do art. 73, do Decreto-lei nº 227/67, na venda a empresas legalmente habilitadas de metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas;
 - b) rendimentos pertinentes aos serviços notariais e de registro;
 - c) pensões alimentícias, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive alimentos provisionais.
- 9.1. Os rendimentos de que trata este item estão sujeitos ao pagamento do imposto nos termos do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
10. No caso de o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de comínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá sobre:
- a) 40% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplanagem e assemelhados;
 - b) 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.
- 10.1. Apurado o valor do rendimento na forma deste item será determinada a base de cálculo nos termos do item 2 desta instrução.
11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 204, de 30/12/88.
- (REINALDO MUSTAFA).

O NOVO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS A PARTIR DE 01/02/89

Conforme o Decreto nº 97.453, de 15/01/89, republicado no DOU de 19 de janeiro de 1989, o novo Piso Nacional de Salários a partir de 01 de fevereiro de 1989 será de Ncz\$ 63,90 mensais, Ncz\$ 2,13 ao dia e Ncz\$ 0,29 à hora.

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a -
través do seu Grupo Coordenador da Relação Anual de Informações Sociais
- RAIS, divulgou a Instrução Normativa nº 16, de 21/12/88, publicado /
no DOU de 29/12/88, contendo a aprovação do novo formulário e instru-
ção da RAIS, e define os prazos, os meios e os locais de entrega, das
informações relativas à RAIS ano-base 1988.

A) INSTRUÇÕES GERAIS:

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23/12/75, os empregadores em
geral deverão fornecer às entidades governamentais da área social ,
por meio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, as informa-
ções solicitadas, referente a cada empregado, com os quais manteve-
ram relação de emprego, durante qualquer período do ano-base. Nes-
tas instruções, empregadores, entidades públicas ou privadas e sin-
dicatos são genericamente denominados de " empresa " ou de " estabe-
lecimentos " e os empregados, servidores, trabalhadores avulsos, /
etc. são genericamente denominados de " empregados ".

B) QUEM DEVERÁ DECLARAR:

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empre-
sas públicas domiciliadas no País, registradas ou não nas Juntas
Comerciais, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e do
Comércio, Secretaria de Finanças ou da Fazenda de Governo Esta -

dual e nos Cartórios de Registros de Pessoa Jurídica;

- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- filiais, agências, sucursais, representações ou qualquer outra vin-
culação a qualquer pessoa jurídica, domiciliada no exterior;
- autônomos e profissionais liberais que mantiveram empregados no a-
no-base;
- órgãos de administração direta e indireta dos governos Federal, Es-
taduais, Municipais ou dos Territórios, inclusive as Fundações su-
pervisionadas e Entidades criadas por lei com atribuições de fisca-
lização do exercício das profissões liberais;
- os condomínios e sociedades civis.

NOTAS:

- 1 - os sindicatos que congregaram trabalhadores avulsos deverão for-
necer, além das informações de seus empregados, as referentes /
aos trabalhadores avulsos a eles vinculados, em razão disto, as
empresas tomadoras desses serviços não deverão relacionar esses
trabalhadores em suas RAIS.
- 2 - as empresas que encerraram durante o ano-base as suas atividades
por baixa, incorporação, fusão ou cisão, deverão fornecer as in-
formações referentes ao respectivo período de funcionamento. Nes-
te caso, deverão antecipar a entrega da RAIS desde que o façam
em agência da CEF ou do Banco do Brasil S/A, conforme sejam vin-
culadas, respectivamente, ao PIS ou ao PASEP.

C) QUEM DEVERÁ SER RELACIONADO:

- empregados contratados sob o regime da CLT., por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- servidores estatutários da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- trabalhadores avulsos (trabalho administrado pelo sindicato da categoria) para os quais é devido depósito de FGTS, em decorrência da Lei nº 5.480, de 10/08/68;
- temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 03/01/74;
- diretores sem vínculo empregatício para os quais a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS;
- servidores públicos não efetivos (demissíveis " AD NUTUM " ou admitidos através de lei especial, não regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei número 5.839, de 08/06/73), desde que empregados por Pessoa Jurídica.

NOTAS:

1 - Servidores e empregados requisitados por órgão público: deverão / ser relacionados na forma prevista no item Dados do Empregado - Vínculo - Observações.

2 - NÃO DEVERÃO SER RELACIONADOS:

- os diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção / pelo FGTS;
- os autônomos;
- os eventuais;
- os estagiários regidos pela portaria MTPS 1.002, de 29/09/67;
- os ocupantes de cargos eletivos (Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores, etc.).

D) MEIO PARA O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES:

As informações poderão ser fornecidas através de formulários impressos e/ou de fitas magnéticas/disquetes de processamento de dadosm a critério da empresa.

a) FORMULÁRIOS PRÉ-EMITIDA:

Formulário parcialmente preenchidos e enviados às empresas, nos quais estão relacionados alguns dados dos empregados, que no ano anterior constaram na RAIS fornecida pela empresa através / de formulário.

b) FORMULÁRIOS NORMAL:

Formulários adquiridos em papelarias, a serem utilizados nas seguintes situações:

- a) empresas que não receberam a RAIS PRÉ-EMITIDA até 20 de janeiro;
- b) empresas que estão informando pela primeira vez;
- c) empresas que não possuem empregados (RAIS NEGATIVA);
- d) estabelecimento sem atividade no ano-base, para os quais as informações referentes ao número de não-empregados (campo 7) deverão ser preenchidos com zeros, tanto no campo de proprietários quanto no de familiares;

- e) para elaboração de RAIS DE RETIFICAÇÃO;
- f) para informações de outros empregados que não puderem ser informados nas linhas em branco da RAIS PRÉ-EMITIDA;

c) FITA MAGNÉTICA/DISQUETE - RAIS ESPECIAL:

Sistemática utilizada pelas empresas que dispõem de Processamento de Dados próprio ou contratado com " bureaux " de serviços.

As especificações técnicas dos arquivos e os procedimentos a serem adotados no encaminhamento das fitas magnéticas/disquetes estão descritos na publicação " RAIS ESPECIAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS " (anexo ao Manual da RAIS/88).

Essa publicação será encaminhada às empresas que já utilizaram esse sistema no ano anterior e estará à disposição de quaisquer interessados nas Unidades Regionais de Operações (URO) e Núcleos / (NTT) do SERPRO, onde poderão também ser obtidos esclarecimentos e orientações técnicas.

E) PRAZOS DE ENTREGA:

a) FORMULÁRIOS (RAIS PRÉ-EMITIDA E NORMAL):

- De 02/01/89 à 15/02/89, para estabelecimentos com até 50 empregados ou sem empregados (RAIS NEGATIVA).
- De 02/01/89 à 31/03/89, para estabelecimentos com mais de 50 empregados.

b) FITA MAGNÉTICA/DISQUETE (RAIS ESPECIAL):

- De 02/01/89 à 10/04/89.

ATENÇÃO:

A entrega da RAIS, devidamente preenchida e no prazo estabelecido, é imprescindível para garantir a participação dos empregados no PIS / PASEP.

Sua falta ou a incorreção no preenchimento prejudica os empregados e sujeita a Empresa/Entidade à aplicação de sanções, por parte do PIS/PASEP, do FGTS, do IAPAS e do Ministério do Trabalho.

F) RAIS POR ESTABELECIMENTO - SEPARAÇÃO:

As empresas que possuem filiais, agências, sucursais, etc. deverão fornecer as RAIS separadamente por estabelecimento, entendidos como tais, todos aqueles sujeitos a inscrição do CGC, na categoria de órgão-estabelecimento (ver campo 02). Em particular no caso dos órgãos da administração pública Direta e Indireta, as RAIS de cada órgão - estabelecimento deverão ser fornecidas separadamente por local de trabalho dos servidores (discriminando-se, no mínimo, as informações a nível de município).

G) ENTREGA DOS FORMULÁRIOS E CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES:

a) Empresas vinculadas ao PIS:

- A RAIS deverá ser entregue em qualquer agência da CEF, ou da rede bancária credenciada pelo FIS, localizada no mesmo município do estabelecimento, acompanhada do RECIBO DE ENTREGA. Na ausência de agência bancária no município, deverá ser entregue no mais próximo.

- A agência bancária escolhida para a entrega da RAIS constituirá o endereço Bancário do estabelecimento perante o PIS, durante o período compreendido entre 1º de julho do ano da entrega e 30 / de junho do ano seguinte.

b) Entidades vinculadas ao PASEP:

- A RAIS de entidades vinculadas ao PASEP só poderá ser entregue / em agências do Banco do Brasil S/A, localizado no mesmo municí - pio onde se situa o estabelecimento ou, eventualmente, no mais / próximo.

H) DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS:

RAIS PRÉ-EMITIDA:

- 1ª via - azul - banco/SERPRO
- 2ª via - grafite- empresa

RAIS NORMAL:

- 1ª via - vermelha - banco/SERPRO
- 2ª via - grafite - empresa

Obs.: No ato da entrega, anexar o recibo de entrega, confeccionado em apenas uma única via, e receber as 2ªs. vias devidamente carimbada.

I) REMUNERAÇÃO NO ANO-BASE:

Valor total da remuneração referente ao ano-base, correspondente à soma das remunerações mensais e das 2 parcelas do décimo-terceiro salário. Eventual diferença entre a remuneração do ano-base e a soma das remunerações mensais, adicionadas às 2 parcelas do 13º salário, causadas pela supressão dos centavos, será desprezada.

J) REMUNERAÇÕES MENSALIS:

Deverão ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base, devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho. São as seguintes, que compõem a remuneração mensal:

- Salários, honorários, vantagens, adicionais, extraordinários, suplementações, bonificações, gratificações, gorjetas, participações, comissões e corretagens, abonos e repouso remunerado;
- Valor integral das ajudas de custo quando exceder a 50% do salário, / exceto se pagas por cofres públicos;
- Gratificações de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança, bem como, a gratificação de férias quando exceder a 20 dias de salário;
- Férias Indenizadas, salário-maternidade, licença gestante, remuneração integral de férias, mesmo em dobro e demais incidentes IAPAS/FGTS.